

DESPACHO

A Diretora Presidente da E-Paraná Comunicação, junto do presidente da Comissão de Avaliação do Concurso 01/2023, resolvem:

- I. RETIFICAR o item 5.2 do Edital, eliminando a obrigatoriedade da autenticação em cartório e estabelecendo o uso facultativo de assinatura eletrônica em subitem ACRESCENTADO.
- II. RETIFICAR o item 8.2 do Edital com o ACRÉSCIMO de um subitem detalhando e fornecendo alternativas para envio de arquivos maiores que o limite de upload de anexos oferecido pela plataforma escolhida para envio;
- III. RETIFICAR o item 9.2.10 do Edital, eliminando a menção ao cartório, pela mesma motivação elencada na alteração do item I;
- IV. RETIFICAR o item 9.2.17 do Edital, acrescentando a noção e a possibilidade do oferecimento de “argumento”, prática mais comum do que o roteiro em produções de natureza documental.
- V. RETIFICAR o Anexo I – Cronograma em atenção às mudanças especificadas e em respeito ao princípio de equidade.

Considerados os pontos levantados pelo membro representante da SIAPAR (carta anexa ao processo), se concluiu que a exigência de reconhecimento de firma em cartório não se coadunaria ao princípio de eficiência, já que existem alternativas para a validação da assinatura por meio da documentação fornecida pela proponente e por meio de assinatura digital, respeitando-se o princípio da razoabilidade. Ainda, se concluiu que o edital necessitava de clarificação a respeito das possibilidades de envio, não se confrontando com a exigência de envio por meio exclusivamente digital; A propósito do item 9.2.17, considera-se que o argumento é componente essencialmente relativo à produções da categoria “documentário”, servindo como abordagem de conteúdo e conformação de motivos não abarcáveis pela exigência de um roteiro, sendo justificada, portanto, a inclusão do termo em respeito ao princípio de razoabilidade. A retificação do cronograma também atende às adaptações para que as proponentes possam preparar a documentação necessária.

Considerou-se que os demais itens pleiteados – a exclusão de exigência de certidão de inteiro teor, a alteração dos limites numéricos de propostas e a alteração da planilha orçamentária – feririam princípios de igualdade, isonomia, eficiência e não resguardariam o Edital em relação às próprias motivações, conforme segue:

- I. A exclusão da exigência de certidão de inteiro teor não se coaduna com a exigência para habilitação da empresa proponente em relação ao tempo de existência e tempo de atividade econômica.
- II. A alteração de limites numéricos de propostas feriria o princípio de eficiência e da isonomia, sendo considerado que o edital só vai atender os projetos que sejam aprovados no Edital de Chamada Pública BRDE/FSA – TV-VOD 2023.
- III. A alteração da planilha orçamentária para uma versão “resumida” ou “por etapas” também feriria o princípio de isonomia, pois se trata de exigência rigorosa que impacta a participação dos proponentes, podendo em última análise desestimular a participação ou ser objeto de impugnação.

A versão corrigida deverá ser divulgada no site e o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial

LAUREANO PIGOZZO FACHINELLI NISHI DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação

MARGOT TEIXEIRA FARIAS
Diretora-Presidente



ePROCOLO



Documento: **DespachoRetific2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Laureano Pigozzo Fachinelli Nishi de Souza (XXX.487.439-XX)** em 23/08/2023 15:14 Local: EPR/NIC, **Margot Teixeira Farias (XXX.064.779-XX)** em 23/08/2023 15:34 Local: EPR/GABINETE.

Inserido ao protocolo **20.894.126-7** por: **Anderson Chcrobut** em: 23/08/2023 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bc92aac6985c224d94dce63f2d8ef5a.